

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.168, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR Nº 1.156, DE 22 DE MARÇO
DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.**

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal Complementar nº. 1.056, de 22 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

*VII- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação
– SMASTCH;*

VIII- ...

IX- Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SMA.

Art. 2º Altera o artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº. 1.056, de 22 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO é o órgão responsável para promover o bem estar social das pessoas e fomentar políticas públicas que promovam o emprego e o trabalho e respeitem a cidadania e responsável propiciar moradia digna aos munícipes. Nas suas atividades deve diagnosticar e acompanhar na solução dos problemas sociais da comunidade, especialmente dos menores e suas famílias carentes; conceder auxílio conforme legislação vigente; prestar assistência ao idoso, pessoas com necessidades especiais; promover campanhas; dar suporte de sustentação as ONGs (Organizações Não Governamentais); ao Conselho Tutelar e Conselhos Diversos. Na área do trabalho e da cidadania possibilitar aos munícipes o desenvolvimento das suas potencialidades e habilidades básicas, específicas e de gestão a fim de prepará-lo para compreender e

enfrentar o mundo do trabalho; garantir à família o acesso à bens e serviços, visando à proteção integral das crianças e dos adolescentes, à elevação do nível de escolaridade da população, à promoção e desenvolvimento da cidadania, constituindo-se numa estratégia de enfrentamento da exclusão social. Na área da habitação promover a implantação da Política Municipal de Habitação, mediante apresentação de sugestões das diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social; promover, organizar e fomentar ações, programas, projetos, convênios e contratos de habitação; prever as condições de atuação do agente financeiro municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação; disciplinar as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular; estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais; sanar dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação; apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda; dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade; indicar as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para pessoas de baixa renda, com todos os detalhamentos, exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação:

- 8.1 – Departamento de Assistência Social Básica;*
- A - Setor do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;*
- B - Setor de Proteção de Média e Alta Complexidade;*
- C - Setor de Programas Habitacionais e Regularização Fundiária;*
- D - Núcleo do Cadastro aos Programas Assistenciais;*
- E- Assessoria Técnica de Nível Superior na Área Habitacional;*

Art. 3º Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.056, de 22 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10- A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE é o órgão responsável na implementação de políticas públicas voltadas as ações de preservação de meio ambiente. Neste sentido, concretizar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do município de Mampituba. Para tanto buscará executar, direta e indiretamente a política ambiental do Município; coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental; identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e

interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas; estabelecer diretrizes específicas para a preservação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação e áreas de drenagem de bacias ou sub bacias hidrográficas; assessorar a administração pública municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e propostas para criação de unidades de conservação e de outras áreas protegidas; participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo; aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como qualquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis; autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte exploração racial ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos; participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico; implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental; autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no município; conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio – econômicas utilizadoras de recursos ambientais; implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de edição técnica relativa ao meio ambiente; promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas; elaborar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após, sua divulgação; exigir estudo de impacto ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente; propor, implantar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, os programas de educação ambiental para o município; promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para defesa do meio ambiente; manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente; convocar audiências públicas, quando necessário, nos termos da legislação vigente; propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares e outras atribuições que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Integram a Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- A - Setor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;*
- B - Setor de Municipalização do Meio Ambiente;*
- C – Núcleo da Coleta de Lixo;*
- D - Assessoria Técnica de Nível Superior na Área Ambiental;*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 26 DE ABRIL DE 2022.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento